



MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº. 01 /2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Funcionário

Excelentíssimos(as) Edis,

Respeitosamente, servimo-nos da presente para submeter por intermédio de Vossas Excelências, à apreciação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza da pronta acolhida a esta proposição solicito à Vossas Excelências submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis membros da Câmara Municipal, pela relevância de seu conteúdo, sobretudo, com fundamento da justifica que se segue abaixo.

JUSTIFICATIVA

A proposição, ora apresentada, objetiva transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem no âmbito do município de Capistrano, na forma que indica a presente proposição.

É sabido por muitos da área da saúde que as atribuições dos profissionais envolvidos, de fato, se confundem e se unificaram, pois ambos os cargos, inclusive o de Auxiliar de Enfermagem, já pratica todas as atividades do cargo de Técnico de Enfermagem na rotina dentro dos hospitais, clínicas, PSFs, e etc.

Porquanto, entendemos que a demanda é necessária para se fazer justiça no ambiente de trabalho destes profissionais, e dando-lhes o devido reconhecimento salarial.

Respeitosamente,

Vereador Delegado Joel Morais da Silva
(Legislatura 2021-2024)





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 01/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador Delegado Joel Morais da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, oportunamente, remete para análise do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

O Excelentíssimo senhor ANTÔNIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, Prefeito Município de Capistrano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§ 2. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§ 3. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.





Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no § 2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo Único – o requerimento a que trata o *caput* acima será direcionado ao Chefe do Poder Executivo, o qual disporá de 30 (trinta) dias para deliberar de forma fundamentada.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com a legislação municipal vigente no município de Capistrano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 17 de maio de 2023.

Vereador Delegado Joel Morais da Silva 1
(Legislatura 2021-2024)

